



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 025/2024, de 25 de junho de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de junho do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 025/2024,
de 04 de junho de 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, através da Secretaria de Segurança Pública”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, visando a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Barra do Quaraí, para o funcionamento da sede do Corpo de Bombeiros, com área total de 231m², composta de sala técnica, alojamento, sala do Comandante, almoxarifado, estar social, cozinha e garagem, salas pertencentes a 01 (um) imóvel, constituído de parte do prédio descrito e caracterizado na matrícula nº 25.418 do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, área localizada em anexo a Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.

Art. 2º - Faz parte integrante desta lei a Minuta do Termo de Convênio constante no Anexo I, e Croqui da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de junho de 2024.

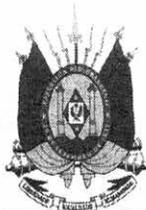


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Ver. Rick Romero Mossi
Secretário



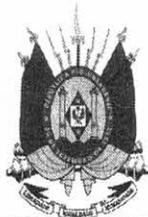
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

11. Indicar Oficial do Batalhão de Bombeiro Militar ao qual pertence o município para realizar a interlocução com a Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a Prefeitura do Município de Barra do Quaraí deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fazer a interlocução com os fiscais do Termo de Cooperação, nomeados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para a execução do presente instrumento, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. Garantir o livre acesso dos servidores do CBMRS, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Realizar a cedência do imóvel onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário na cidade;
5. Providenciar a regularização da situação do imóvel/prédio (APPCI - Habite-se e Averbação) onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário;
6. Promover as adaptações necessárias no prédio onde será instalado o Corpo de Bombeiros Militar - Padrão Comunitário do município de Barra do Quaraí, conforme projeto, antes do início das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário.
7. Adquirir e instalar mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos necessários ao bom funcionamento das instalações conforme orientação do 10º Batalhão de Bombeiro Militar, antes do início das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar Padrão Comunitário;
8. Realizar as manutenções que porventura venham a ocorrer no imóvel objeto da Cessão de Uso;
9. Após a manifestação do CBMRS, providenciar a instalação do telefone fixo para o atendimento do número de emergência 193, o qual requer atendimento de forma ininterrupta;
10. Disponibilizar ao CBMRS efetivo mínimo de 08 (oito) Civis Auxiliares de Bombeiro, para realização da qualificação do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro, a fim de comporem o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar - Padrão Comunitário do município antes do início das atividades;
11. O efetivo de Civis Auxiliares de Bombeiro disponibilizado ao CBMRS, deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior e Curso de Condutor de Veículos de Emergência válidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Termo de Cooperação e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CBMRS.

Parágrafo único. O CBMRS terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

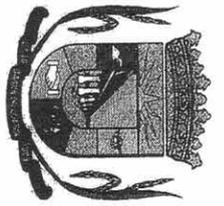
O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

Parágrafo Único. O presente Termo de Cooperação também poderá ser denunciado pelo CBMRS, no curso do Termo de Cooperação, caso o efetivo disponibilizado pela Prefeitura do Município de Barra do Quaraí seja inferior a 08 (oito) Civis Auxiliares de Bombeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito

CROQUI CORPOÇÃO MISTA DE BOMBEIROS DA BARRA DO QUARAÍ

ÁREA TOTAL = 231 M²



RUA PALESTINA

RUA MILTÃO PEREIRA

Rua Salustiano Marty n.º 166 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419-1082

e-mail: obras@barradoquaraí.rs.gov.br

Home Page: www.barradoquaraí.rs.gov.br

Rafael Fialho
Secretário Municipal de Obras
Transportes e Trânsito
Barra do Quaraí-RS